



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

CONTRATO Nº. 002/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA E A EMPRESA TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CAMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA (SC)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulo Cardoso, nº. 166, Bairro Centro, na cidade de Massaranduba, no estado de SC, CEP 89.108-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.539.668/0001-39, neste ato representada pelo **Presidente do Poder Legislativo Municipal – VEREADOR DJONATHAN CISZ**, ao final assinado, doravante individualmente denominado **“CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua General Osório, 311, sala 604 na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.255.187/0001-08 neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal – **Sr. FABIANO BUSNARDO**, ao final assinado, doravante individualmente denominada **“CONTRATADA”**, têm as partes, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de Plano de Internet Dedicada Banda Larga, conforme descrição do plano: **“LINK DE INTERNET 15/15Mbps dedicado com conexão via fibra óptica”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações abaixo indicadas.

(i) Acesso e Porta IP:

Item	Endereço de instalação do Acesso a Rede de Telecomunicações	Velocidade Acesso
01	Câmara Massaranduba – Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Massaranduba - SC	15 Mbps Full Duplex

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

3.1.1. Pela prestação dos serviços descritos no item (i), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

3.1.2. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 0100 – CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 0101 – CAMARA DE VEREADORES

Ação: 2003 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento

Vinculo: 1.000 – RECURSOS ORDINARIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

3.2. Os valores estabelecidos na cláusula 3.1 supra, poderão ser reajustados em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3. Havendo interrupções do serviço por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula: $Vc = (Vm/720) \times N$, sendo: Vc = Valor do crédito Vm = Valor da mensalidade N = número de horas indisponíveis 720 = 24 horas x 30 dias;

3.3.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 60 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE**.

3.3.2. A **CONTRATANTE** não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do serviço decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

3.4. As partes estabelecem que os valores devidos por força do presente instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA** através da fatura de serviços com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a utilização do serviço.

3.5. O não recebimento do documento de cobrança no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, não isenta do devido pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** providenciará a instalação de um conversor de mídia com disponibilidade de 01 (uma) porta ethernet 15/15 Mbps, disponibilizado na forma de comodato para a **CONTRATANTE**.

4.2. A infraestrutura de acesso para cabo óptico da parte interna será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo de instalação ocorrerá em até **40** (quarenta) dias após a assinatura deste instrumento.

4.4. Não será cobrada taxa de instalação do serviço à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Tornar disponíveis à **CONTRATANTE** os produtos e ou serviços 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

- (a) manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso.
- (b) casos fortuitos ou força maior, tais como perda, furto;
- (c) ações de terceiros ou concessionárias de serviços contratados que impeçam a prestação dos serviços; a partir de sua ativação até o término da validade deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nas alíneas “a,b,c” do item 5.1.1.

5.1.2. Comunicar a CONTRATANTE sobre eventuais manutenções técnicas e/ou operacionais (item 5.1.1, alínea *a*), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

5.1.3. Disponibilizar e manter a qualidade e regularidade dos serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.4. Atender e responder às reclamações e solicitações da CONTRATANTE, que serão feitas sempre por escrito via e-mail ou correspondência postal com AR;

5.1.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

5.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

5.1.8. Apresentar fatura/Nota Fiscal de cobrança de serviços, contendo o valor dos serviços, a quantidade total do serviço a cada mês, com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

5.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil;

5.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.1.11. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à **CONTRATADA**;

5.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

5.2.3. Somente conectar a rede da CONTRATADA equipamentos que obedecem aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

5.2.4. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, os serviços contratados nos termos deste Contrato.

5.2.5. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, assegurando-se o bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

5.2.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31.12.2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da **CONTRATANTE**, relativos a aspectos societários econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operações e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente contrato, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e da Proposta Comercial, especificações ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início do serviço;

d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

f) a decretação de falência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

- g) a dissolução da firma CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.4. As sanções de advertência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.5. Da sanção aplicada caberá recurso dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, a CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência:

12.1.1. de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza;

12.1.2. restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, de caráter eventual ou definitivo;

12.1.3. falta ou quebra brusca de energia;

12.1.4. danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos;

12.1.5. interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

12.1.6. características técnicas dos aparelhos receptores da CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal.

12.2. No caso de mudança de endereço do ponto de instalação e prestação dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da CONTRATADA.

12.2.1. As despesas decorrentes da mudança de endereço do ponto corresponderão a uma taxa de instalação e serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.3. Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notifica-la de sua inadimplência em caso de atraso de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por escrito, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº. 002/2018, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normais e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Massaranduba (SC), 26 de Janeiro de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES MASSARANDUBA

DJONATHAN CISZ – Presidente do Legislativo

TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FABIANO BUSNARDO

Testemunhas: _____

Nome: Almir Trevisani

CPF: 382.262.199-49

Nome: Dionísio Kemczynski

CPF: 683.469.309-25



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.